



ESTADO DE SERGIPE
PREFEIRA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 199/2024
DE 01 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta o regime de teletrabalho por revezamento no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças para Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 05/2020;

Considerando o princípio da eficiência no âmbito da Administração Pública previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o princípio da eficiência se traduz, primordialmente, em maior racionalidade na gestão da máquina pública por meio da concretização de uma cultura organizacional orientada para o alcance e o controle de resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

Considerando a existência de recursos tecnológicos que possibilitam a realização de trabalho à distância pelo Auditores Fiscais e Fiscais de tributos;

Considerando que a realização de trabalho fora das dependências da Secretaria Municipal de Finanças pode, em determinadas circunstâncias, aumentar a produtividade geral, refletindo os melhores resultados para a administração pública;

Considerando a necessidade de proporcionar maior eficiência ao atendimento das demandas institucionais e à instauração, tramitação e resolução de processos e outros trabalhos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEIRA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETA,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o regime de teletrabalho para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. O regime de Teletrabalho tem como objetivos principais:

- I.** promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento de eficiência e efetividade nos serviços prestados à sociedade;
- II.** aprimorar a eficiência no exercício da administração tributária;
- III.** aumentar a qualidade do trabalho e a produtividade individual e coletiva;
- IV.** promover mecanismos de constante aumento da motivação e do nível de comprometimento dos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos, em vista dos objetivos e missões da Secretaria Municipal de Finanças;
- V.** otimizar a utilização da infraestrutura pública da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. Considera-se Regime de Teletrabalho a realização de trabalhos fora das dependências da Secretaria Municipal de Finanças

§1º. Para os fins deste Decreto, a execução de atividades que, por sua própria natureza, somente possam ser realizados externamente às dependências da Secretaria Municipal de Finanças, a exemplo de fiscalizações externas, não caracteriza o Regime de Teletrabalho, não estando sujeita às disposições da presente regulamentação;

§2º. A atividade em Regime de Teletrabalho não acarretará qualquer ônus ou encargo financeiro adicional à Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros, devendo os servidores submetidos a esse regime receber sua remuneração nos mesmos termos do regime de trabalho exclusivamente presencial;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEIRA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§3º. A atividade em Regime de Teletrabalho não implicará qualquer prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário ao servidor.

Art. 4º. O regime de teletrabalho é facultativo e restrito aos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES DO SERVIDOR NO TELETRABALHO

Art. 5º. Constitui dever do servidor em regime de teletrabalho:

I. comparecer ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças mediante escala semanal que seja isonômica em relação aos dias de comparecimento, apresentada pelo Diretor de Tributos;

II. atender às convocações para comparecimento às dependências da Secretaria Municipal de Finanças, ainda que nos dias em que não esteja escalado, desde que seja respeitada a antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

III. informar e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos, bem como se responsabilizar pelo atendimento do mesmo durante o horário de expediente do departamento de tributos;

IV. consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido pelo Diretor de Tributos, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas ou outro meio de tecnologia da informação;

V. informar ao Diretor de Tributos sobre a evolução do trabalho, principalmente quando solicitado, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI. apresentar resultados mensais, através de relatórios, ao Diretor de Tributos, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações, além do relatório de produtividade;

VII. observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEIRA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§1º. Os Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos poderão, caso julguem necessário, comparecer ao seu local de trabalho a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução dos trabalhos.

§2º. O comparecimento presencial à Secretaria Municipal de Finanças no horário do regime presencial, ainda que em dias em que o servidor não esteja escalado, não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.

§3º. A participação do servidor em regime de teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

§4º. A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças e executar suas atividades na forma presencial.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 6º. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas, considerando-se, em especial, as condições, as metas e os resultados definidos pelo Diretor de Tributos.

§1º. As comunicações e as reuniões programadas para avaliação de desempenho, revisão e ajuste das metas estabelecidas serão feitas pelos seguintes meios, a serem definidor pela chefia imediata:

- I. e-mail funcional;
- II. telefone;
- III. aplicativos de mensagens instantâneas;
- IV. reuniões presenciais, quando necessárias.
- V. acesso aos sistemas operantes;

§2º. Em caso de impossibilidade de conexão remota com a base de trabalho por período superior a vinte e quatro horas, o Diretor de Tributos deverá ser prontamente cientificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEIRA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. A permanência do servidor no Regime de Teletrabalho terá duração indeterminada, e perdurará até que seja revogada, suspensa ou cancelada.

Parágrafo único. A suspensão do Regime de Teletrabalho pode se dar a qualquer tempo por conveniência e oportunidade ao interesse público.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
Dados: 2024.03.01 14:00:41 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito Municipal